



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL N° 1.096, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

“Cria o emprego público de Fiscal e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - É criado e inserido no Quadro de Empregos de Pessoal Contratado do Município de Canudos do Vale, de que trata o Art. 3°, da Lei Municipal n° 1.036, de 06 de janeiro de 2022, o seguinte emprego:

Número de Emprego	Denominação da Categoria Funcional (Emprego)	Carga Horária	Nível de Referência Salarial	Coefficiente Salarial
01	Fiscal	36h,15m	8	2,65

Parágrafo Único – A denominação da categoria funcional, carga horária, nível de referência salarial, coeficiente salarial, atribuições e demais especificações do emprego constam do Anexo I, que integra a presente Lei para todos os efeitos.

Art. 2° - Em decorrência do artigo anterior fica extinto do Quadro de Empregos do Pessoal Contratado, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, de que trata o art. 4°, da Lei Municipal n° 1.036, de 06 de janeiro de 2022, por ocasião de rescisão contratual de seu ocupante, que ficará classificado sob o Quadro em Extinção, o seguinte emprego:

Número de Emprego	Denominação da Categoria Funcional (Emprego)	Carga Horária	Nível de Referência Salarial	Coefficiente Salarial
02	Fiscal Municipal	36h,15m	7	2,25

Art. 3° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE,
Em 18 de Abril de 2023.

PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL

NÍVEL DE REFERÊNCIA: “8”

COEFICIENTE SALARIAL: 2,65

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Exercer a fiscalização geral das áreas de obras, indústria, comércio, transporte coletivo, meio ambiente e vigilância sanitária e no pertinente a aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência tributária municipal. Dar a cumprimento a legislação tributária auditando e fiscalizando.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Constituição do crédito tributário, mediante procedimento administrativo de lançamento dos tributos de competência do Município, bem como a homologação dos procedimentos adotados pelo sujeito passivo, conforme disposto na legislação tributária; Imposição de penalidade por infração à legislação tributária ou descumprimento de obrigação tributária principal ou acessória; atos concernentes à verificação do cumprimento das obrigações tributárias por parte do contribuinte ou responsável, relativas aos tributos municipais, em especial a execução de procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica de cada tributo municipal; o exame e auditoria da escrita fiscal e contábil do sujeito passivo ou responsável e a realização de outros procedimentos de fiscalização, inclusive vistorias no estabelecimento, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações tributárias, estabelecer a modalidade de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, realizar estimativas ou ainda dar início a processo regular de arbitramento; a apreensão de livros, arquivos, documentos, papéis comerciais ou fiscais, nas hipóteses previstas na legislação tributária; a requisição de informações que se relacionem aos negócios ou atividades de terceiros, às pessoas e entidades legalmente obrigadas; Acompanhar a regularidade na constituição de créditos tributários constituídos por meio de Declarações Eletrônicas, de acordo com os respectivos regimes tributários; Lavrar e assinar Notificação Fiscal de Lançamento, Auto de Infração, Termo de Apreensão, Termo de Arbitramento e demais documentos tributários correlatos; Proceder a levantamentos técnicos específicos para obtenção de indícios e subsídios à ação fiscal; Decidir quanto à inscrição, alteração, suspensão, baixa e cancelamento no Cadastro Municipal de Contribuintes; Propor e opinar quanto a regimes especiais de tributação; Autorizar a inutilização de documentos fiscais do contribuinte, quando for o caso; Elaborar pareceres e participar nas decisões em processos administrativos fiscais, nos processos de restituição de indébito, de compensação de tributos municipais, de reconhecimento de imunidade ou de concessão de benefícios fiscais; Propor medidas tendentes a aperfeiçoar o Sistema Tributário Municipal; Proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação e à aplicação da legislação tributária por intermédio de atos normativos e consultas tributárias, além de supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte; Verificar a regularidade dos créditos tributários a serem inscritos em dívida ativa, respeitadas as competências da Procuradoria Geral do Município; e realizar procedimentos de fiscalização em conjunto com outros órgãos fiscalizadores, nos limites territoriais do Município ou fora dele, mediante convênio. Exercer a fiscalização nas áreas de obras, indústria, comércio, transporte coletivo, ambiental e de vigilância e inspeção sanitária, fazendo notificações e embargos; registrar e comunicar irregularidades referentes à propaganda, rede de iluminação pública, calçamentos e logradouros públicos, sinalizas e



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

demarcações de trânsito; exercer o controle em postos de embarque de Táxis; executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição; efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos dos contribuintes sujeitos ao pagamento de tributos municipais; orientar os contribuintes quanto às legislações tributárias, ambientais e de vigilância sanitária; intimar contribuintes ou responsáveis, lavrar autos de infrações; proceder quaisquer diligências; prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios de suas atividades. participar de comissões permanentes ou especiais; exercer a fiscalização do Trânsito no Município de acordo com a Legislação Federal; notificar os infratores de trânsito; sugerir medidas de segurança; orientar pedestres e condutores de veículos, ciclistas e condutores de animais; lavrar ocorrências; providenciar a remoção de veículos; demais atividades fins contidas no art. 24 da Lei 9.503/97. Especificamente na área ambiental: promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e de monitoramento ambiental; promover a apuração de denúncias e exercer fiscalização sistemática do meio ambiente do Município; trazer ao conhecimento do ente ou órgão responsável qualquer agressão ao meio ambiente, independentemente da denúncia; emitir laudos de vistoria, autos de constatação, notificações, embargos, ordens de suspensão de atividades, autos de infrações multas, em cumprimento da legislação ambiental municipal, estadual e federal; promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental estadual e federal; executar perícias dentro de suas atribuições profissionais, realizarem inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições; verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais, diversões públicas e de prestação de serviços, no que diz respeito aos artigos expostos, comercializados, manipulados e prestação de serviços; realizar o controle e fiscalização relativas à coleta e a disposição dos resíduos sólidos urbanos (RSU), resíduos industriais (RI), resíduos de saúde (RS), resíduos especiais (RE); apreender por infração veículos, mercadorias, equipamentos, animais e objetos expostos, negociados, abandonados ou negligenciados nos locais onde ocorram tais fatos; operar e manipular equipamentos e aparelhos destinados a Fiscalização Ambiental; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do município e outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos e emitindo pareceres; Realizar ações fiscalizadoras externas, observando as normas de proteção ambiental contidas em leis ou em regulamentos específicos; organizar coletâneas de pareceres, decisões e documentos concernentes à interpretação da legislação com relação ao meio ambiente, coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa; inspecionar guias de trânsito de madeira, lenha, carvão, areia e qualquer outro produto extrativo, examinando-os à luz das leis e regulamentos que defendem o patrimônio ambiental para verificar a origem dos mesmos e apreendê-los, quando encontrados em situação irregular; fiscalizar processos de concessão de licenças para localização e funcionamento de atividades real ou potencialmente poluidoras ou de exploração de recursos ambientais; acompanhar a conservação dos rios, flora e fauna de parques e reservas florestais do município, controlando as ações desenvolvidas e/ou verificando o andamento de práticas, para comprovar o cumprimento das instruções técnicas e de proteção ambiental; instaurar processos por infração verificada pessoalmente; participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações; realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas; contratar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro; articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

as forças de policiamento, sempre que necessário; redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos; propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes; desenvolver, de forma integrada com as diferentes secretarias, ações de educação ambiental para conscientização e orientação ao cidadão. Em consonância com a Secretaria Municipal da Saúde, dar suporte à coordenação e execução de ações e serviços de **vigilância sanitária**, concernentes às áreas de vigilância de produtos alimentícios em estabelecimentos comerciais, depósito e transporte de alimentos; na coordenação da vigilância e controle das doenças vinculadas por alimentos; a vigilância de serviços de abastecimento de água para consumo humano, públicos e privados, fontes alternativas, reservatórios de água potável, vigilância da qualidade de água para consumo humano através da análise de monitoramento (flúor, cloro e potabilidade); na coordenação da vigilância de estabelecimentos comerciais e distribuidoras de cosméticos, saneantes, medicamentos e correlatos, a vigilância de serviços de saúde de baixa complexidade, coordenação da instauração de processo administrativo sanitário que coíba o descumprimento da legislação sanitária, fornecendo subsídios técnicos e administrativos a setores públicos e privados e sugerir a expedição de autorizações, licenças, permissões e concessões na área de sua atuação, estimulando a realização de ações educativas na área pertinente, alimentar sistematicamente os serviços de informação e liderar a execução de outras atividades correlatas que lhe forem requeridas; executar outras atribuições afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 36h,15min. semanais
- b) Serviços externos de fiscalização, incluindo visitas a obras e outros estabelecimentos, em horários variados e atendimento ao público.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Finanças.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) Idade mínima de 18 anos;'
- b) Instrução: Formação em curso superior, em nível de graduação, concluído nas áreas de Ciências Contábeis, Economia, Administração, Gestão Pública, Direito.
- c) Carteira de habilitação categoria mínima "AB".

RECRUTAMENTO: Seleção Específica/Concurso Público.